

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 856 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8670/2009 – 16031, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a LUCIANO SANCHES FERNANDES, CPF nº 098.197.408-27, RG nº 16.393.274-8 SSP/SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Maria Antônia, no ponto de coordenadas 18º27'38,8" S e 52º50'14,4" W, localizado na "Fazenda Moderninha" (Invernada), no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui volume total acumulado de 139.313,92 m³ (cento e trinta e nove mil, trezentos e treze vírgula noventa e dois metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P. 16033), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de elemento de descarga de fundo composto por uma tubulação de 250mm de diâmetro, do Córrego Maria Antônia.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º -Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em dias do mês de ou husto de 2.009.

Goiânia, aos

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos